



Ordem	Nome
134	Arthur Sabino Ferreira
135	Letícia Viegas Rodriguez

1. Para anexar as documentações solicitadas no item supracitado, acesse a opção Convocação > Enviar Documentação > Baixar o modelo de declaração, e encaminhe os arquivos solicitados em formato PDF. Após o envio, acompanhe o trâmite pelo sistema, visto que esta documentação será validada por nossa Coordenação. Em seguida, o contrato será automaticamente liberado no sistema para impressão e assinatura. Após esse procedimento, se faz necessário que você anexe o contrato e nos envie um e-mail (cestagio@tjal.jus.br) indicando o envio do Termo de Compromisso.

2. Observe que antes de gerar o contrato você deve verificar se atualizou, junto ao sistema, as suas informações corretamente, como agência bancária, conta bancária e período de matrícula.

3. Os dados bancários informados deverão se referir à conta salário do BANCO BRB (BANCO DE BRASÍLIA), com Agência (377) localizada na sede do Tribunal de Justiça na Praça Deodoro no centro de Maceió, Agência (378) no Fórum do Barro Duro em Maceió. Maiores dúvidas bancárias, podem ser esclarecidas junto às respectivas agências: Ag. 377 (+55 61 98109-9956), Ag. 378 (+55 82 99841-0068).

3.1. O estudante pode abrir uma conta corrente pelo aplicativo do Banco BRB, e em seguida, solicitar a inclusão do produto conta salário através do e-mail ggtjal@brb.com.br ou através de um dos WhatsApp supracitado.

4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail cestagio@tjal.jus.br ou esclarecidas através do telefone 2126-5360 (das 7h30 às 17h).

Maceió, 14 de janeiro de 2026.

Nathália Ataíde Fernandes
Coordenadora de Projetos Especiais
Juíza de Direito

EDITAL Nº 09/2026

A Coordenadora de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Juíza Nathália Ataíde Fernandes, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato aprovado no XIV PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, listado abaixo, para encaminhar a documentação exigida no item 10.4 do Edital nº 322/2024.

A documentação deverá ser enviada pelo sistema e-Stagium, entre os dias 15/01/2026 até 29/01/2026. O acesso ao sistema se dará pelo endereço eletrônico estagio.esmal.tjal.jus.br, devendo o estudante anexar os documentos solicitados.

GIRAU DO PONCIANO

Ordem	Nome
6	Gabriele Moreira Santos Cabral

1. Para anexar as documentações solicitadas no item supracitado, acesse a opção Convocação > Enviar Documentação > Baixar o modelo de declaração, e encaminhe os arquivos solicitados em formato PDF. Após o envio, acompanhe o trâmite pelo sistema, visto que esta documentação será validada por nossa Coordenação. Em seguida, o contrato será automaticamente liberado no sistema para impressão e assinatura. Após esse procedimento, se faz necessário que você anexe o contrato e nos envie um e-mail (cestagio@tjal.jus.br) indicando o envio do Termo de Compromisso.

2. Observe que antes de gerar o contrato você deve verificar se atualizou, junto ao sistema, as suas informações corretamente, como agência bancária, conta bancária e período de matrícula.

3. Os dados bancários informados deverão se referir à conta salário do BANCO BRB (BANCO DE BRASÍLIA), com Agência (377) localizada na sede do Tribunal de Justiça na Praça Deodoro no centro de Maceió, Agência (378) no Fórum do Barro Duro em Maceió. Maiores dúvidas bancárias, podem ser esclarecidas junto às respectivas agências: Ag. 377 (+55 61 98109-9956), Ag. 378 (+55 82 99841-0068).

3.1. O estudante pode abrir uma conta corrente pelo aplicativo do Banco BRB, e em seguida, solicitar a inclusão do produto conta salário através do e-mail ggtjal@brb.com.br ou através de um dos WhatsApp supracitado.

4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail cestagio@tjal.jus.br ou esclarecidas através do telefone 2126-5360 (das 7h30 às 17h).

Maceió, 14 de janeiro de 2026.

Nathália Ataíde Fernandes
Coordenadora de Projetos Especiais
Juíza de Direito

FREQUÊNCIA DO CURSO EAD COM O TEMA: "TEORIA E PRÁTICA DOS PRECEDENTES".

A Coordenação-Geral de Cursos da ESMAL TORNA PÚBLICA a relação dos Magistrados que obtiveram frequência no curso, conforme o Edital Nº 330/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de setembro de 2025, realizado de 23/10/2025 a 17/11/2025, com Portaria de Credenciamento ENFAM nº 113 de 24 de setembro de 2025, promovido e realizado por esta Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL.

NOME
ALANA MENDONÇA OLIVEIRA SOBRAL
ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS
ANTONIO IRIS DA COSTA JUNIOR
CAIO NUNES DE BARROS
CLARISSA OLIVEIRA MASCARENHAS
EDMILSON MACHADO DE ALMEIDA NETO
GABRIEL MEIRA NOBREGA DE LIMA
JADER DE MEDEIROS MARIZ NETO



LEANDRO FRANCISCO AMBRÓSIO
MAYARA LIMA ROCHA MACEDO
MYLENA RIOS CAMARDELLA DA SILVEIRA
RAFAEL MAIA CORREA
ROGERIO SANTOS ALENCAR
TAIS PEREIRA DA ROSA
YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO

Maceió-AL, 14 de janeiro de 2026.

JÚLIA DE OLIVEIRA MENDES DE FRANÇA
Secretária Pedagógica da ESMAL

* Republicado por incorreção

Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS

Processo Administrativo nº 2026-100757

Requerente: ROBERT ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS

Objeto: Restituição de fiança

DECISÃO

Trata-se de pleito de restituição de valores vinculados ao falecido, Diêgo Ramon Moreira Ferreira, em favor do menor Robert Arthur Ferreira dos Santos, representado por sua genitora.

À luz da análise do atestado de óbito, subsiste dúvida/ausência de comprovação quanto à condição sucessória e à regularidade da representação do acervo hereditário (espólio) e dos demais herdeiros, havendo indicação de possível pluralidade de sucessores.

Antes da partilha, os direitos e bens do falecido integram o espólio, sujeito processual representado pelo inventariante (CPC, art. 75, VII). Inexistindo inventariante compromissado, admite-se representação por administrador provisório até a nomeação (CPC, arts. 613 e 614).

Ocorrendo morte de parte/interessado, impõe-se a sucessão processual e a regularização da representação, sendo possível a suspensão para tal finalidade (CPC, arts. 110 e 313, I).

Constatada deficiência de representação ou de capacidade postulatória, cabe ao juízo determinar a regularização, em prazo razoável, sob pena de indeferimento/extinção sem resolução do mérito (CPC, arts. 76 e 321).

Em se tratando de menor, atos de levantamento e destinação de valores exigem a observância do melhor interesse da criança e do adolescente (CF, art. 227; ECA), além da representação por seus responsáveis e, quando o ato importar recebimento/alienação/aplicação de valores relevantes, alvará judicial (CC, arts. 1.689 e 1.691).

Havendo pluralidade de herdeiros, o que se observa inicialmente da análise do atestado de óbito em anexo (ID 2649589), o crédito deve ser tratado no âmbito do espólio e, em regra, levantado pelo inventariante, resguardando-se o contraditório e a par conditio entre os sucessores; o pagamento direto a herdeiro isolado, sem regularização sucessória, pode acarretar nulidade, pagamento indevido e litígios entre interessados.

A ausência de comprovação adequada da condição sucessória e da legitimidade de representação do espólio/herdeiros impede, por ora, o acolhimento do pedido na forma apresentada. Impõe-se o saneamento, em homenagem aos princípios da economia processual e da proteção do menor, antes de qualquer deliberação de mérito quanto ao levantamento.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 75, VII, 76, 110, 313, I e 321 do CPC; nos arts. 1.689 e 1.691 do CC; e nos princípios da economia processual e da proteção integral do menor:

Indefiro, na forma atual, o pedido de levantamento/restituição, por insuficiência de comprovação da condição sucessória e da legitimidade de representação.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte interessada promova a devida regularização, com a juntada dos seguintes documentos/atos, conforme o caso:

- Prova da abertura do inventário (nº do processo e vara competente) e da nomeação do inventariante (termo de compromisso), para representação do espólio; ou
- Requerimento e decisão de nomeação de inventariante ad hoc/administrador provisório exclusivamente para o ato, se ainda inexistente inventariante compromissado;
- Relação dos herdeiros conhecidos, com documentos de identificação e, quando cabível, manifestação/anuência quanto ao levantamento; ou esclarecimentos que demonstrem a legitimidade exclusiva do requerente;
- Tratando-se de valor a ser individualmente destinado ao menor, apresentação de alvará judicial que autorize o recebimento e defina a destinação/aplicação do montante em seu benefício, observadas eventuais restrições;
- Eventuais demais documentos de legitimação exigidos pelas normas internas aplicáveis à execução do pagamento.

Decorrido o prazo sem regularização, indefiro por definitivo o pedido, sem prejuízo de abertura de nova solicitação com a devida instrução processual.

Cumpra-se. Publique-se.

Maceió/AL, 14 de janeiro de 2026.

ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM
Juiz Presidente do FUNJURIS em exercício

Processo Administrativo nº 2026-100756

Requerente: Robert Arthur Ferreira dos Santos

Objeto: Restituição de fiança

DECISÃO

Trata-se de pleito de restituição de valores vinculados ao falecido, Diêgo Ramon Moreira Ferreira, em favor do menor Robert Arthur Ferreira dos Santos, representado por sua genitora.

À luz da análise do atestado de óbito, subsiste dúvida/ausência de comprovação quanto à condição sucessória e à regularidade da representação do acervo hereditário (espólio) e dos demais herdeiros, havendo indicação de possível pluralidade de sucessores.

Antes da partilha, os direitos e bens do falecido integram o espólio, sujeito processual representado pelo inventariante (CPC, art. 75, VII). Inexistindo inventariante compromissado, admite-se representação por administrador provisório até a nomeação (CPC, arts. 613 e